

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Protocolista Alam

INDICAÇÃO COLETIVA N° 022/2025 APROVADO

REJEITADO

Ayrion Ferreiro Morques

Presidente

MDB

AUTORES: Vereadores: Ayrton Ferreira Marques, Arléia Lopes da Silva, Mario Roberto Severino Ferreira, Diorgenes Pereira, Cristiane Ferreira Siqueira, Edineyd de Carvalho, Gleyziane Parente Silva, Jair Beltramelo Ferracini e João de Paulo Rodrigues.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Os Vereadores que esta subscrevem, na forma regimental, indicam à Mesa para que seja encaminhada a presente proposição à Excelentíssima Prefeita Municipal de Bodoquena-MS, Sra. Girleide Rovari, c/c à Secretária de Saúde do Município de Bodoquena, Sra. Monique Dalleteze. Solicitando a contratação, ainda que em caráter temporário, de profissional médico especializado — neurologista infantil, neuropediatra ou psiquiatra — para atender aproximadamente 30 crianças do Município que necessitam de relatório médico para fins de fornecimento de medicação pela Casa da Saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação nasce de um apelo urgente das mães atípicas de nosso Município, que hoje vivem a difícil realidade de não conseguirem acesso ao atendimento especializado de que seus filhos necessitam. Aproximadamente 30 crianças aguardam avaliação e relatório médico assinado por especialista (neuropediatra, neurologista infantil ou psiquiatra), documento este indispensável para o fornecimento de medicamentos pela **Casa da Saúde**, a exemplo da **Risperidona**, entre outros.

Ocorre que, sem este relatório médico, não é possível sequer preencher o formulário oficial de solicitação do medicamento, fazendo com que famílias fiquem sem o acesso regular e contínuo a um tratamento que é absolutamente essencial para o controle das crises. Interrupções no fornecimento da Risperidona, por exemplo, podem trazer sérios riscos à saúde, ao desenvolvimento e à qualidade de vida destas crianças.

Cumpre destacar que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido pela Constituição Federal (art. 196), não podendo ser inviabilizada por barreiras burocráticas. É responsabilidade do Poder Público Municipal assegurar os meios necessários para que o cidadão receba a medicação de forma gratuita, eficaz e contínua, especialmente quando se trata de crianças em situação de vulnerabilidade.

Rua Yosio Okaneco, 632 – Centro – CEP 79390 000 – Bodoquena-Ms. **E-mail:adm@camarabodoquena.ms.gov.br**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA

		APROVADO
Protocolo n.º	INDICAÇÃO	REJEITADO
Recebido/	COLETIVA	
Protocolista	N° 022/2025	
AUTORES: Vereadores: Ayrto Ferreira, Diorgenes Pereira, Cri Silva, Jair Beltramelo Ferracini	stiane Ferreira Siqueira, Edineyd	da Silva, Mario Roberto Severino de Carvalho, Gleyziane Parente
demanda, ainda que por co assim o direito fundamental Pelo exposto, so Municipal para que seja ado nome de todas as mães e cris	er desta Administração enco ntratação temporária de pro à saúde e preservando a digr dicitamos atenção especia otada, com a máxima urgêno anças que hoje aguardam con	l da Excelentíssima Prefeita cia, a medida aqui indicada, em n esperança por este amparo.
Plen	nário Leônidas Alves dos Sa	antos, 29 de agosto de 2025.
Ayrton Ferreira Marques Vereador	Arléia Lopes da Silva Vereadora	Mario Roberto S. Ferreira Vereador
Jest :	Data in Simple	Edineyd de Oarvalho
Diorgenes Pereira Vereador	Dr ^a Cristiane Ferreira Siqueira Vereadora	Vereadora
Vereuwor	(ib)	loccio

Vereador

Vereadora

Vereador